

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ**

**Fulano de tal**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, filho de xxxx e Valmir Mota de Oliveira, com certidão de nascimento registrada no xxxx (doc. 01), **Fulano de tal**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, filho de xxxx e Valmir Mota de Oliveira, com certidão de nascimento xxxx (doc. 02) ambos neste ato representados por sua genitora e, também, autora da presente ação **Fulana de tal**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG xxxx e CPF xxxx, todos residentes e domiciliados no Acampamento xxxx, e **Fulana de tal**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG xxxx e CPF xxxx (doc. 04) residente e domiciliada no Assentamento xxxx, vem à presença de Vossa Exa. com fundamentos nos arts. 927 do Código Civil, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, apresentar

**AÇÃO DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E  
EXTRAPATRIMONIAIS**

em desfavor de **SYNGENTA SEEDS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas nº 18001, inscrita no CNPJ sob o nº 49.156.326/0001-00, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

## I – RESUMO DOS FATOS

A presente ação tem razão de ser uma vez que prepostos da empresa Ré assassinaram brutalmente Valmir Mota de Oliveira, o “Keno”, esposo da Autora **XXXX** e pai de **XXXX** e **XXXX**. Além do brutal assassinato, os prepostos da empresa Ré também tentaram assassinar Autora **XXXX**, causando nela lesões corporais gravíssimas e incapacitantes, tudo conforme abaixo descrito

Desde o ano de 1998 a empresa Ré, filial brasileira da empresa transnacional suíça Syngenta, mantinha um campo experimental, com área de 127 hectares, na cidade de Santa Tereza do Oeste, na rodovia PR 163, km 188+750m, neste estado do Paraná, a 6 km do Parque Nacional do Iguaçu.

Desrespeitando a legislação ambiental e o Plano de Manejo do Parque, a empresa cometeu uma série de ilegalidades ambientais, realizando experimentos com soja e milho geneticamente modificados na área acima pontada. Conduta essa vedada, no entorno do Parque Nacional do Iguaçu, pela Lei de Biossegurança nº 11.105/2005.

Em função dessas ilegalidades, em março de 2006, o IBAMA a multou a empresa Ré em 1 (um) milhão de reais (doc. 05). A empresa recorreu judicialmente da decisão administrativa, sem que até o momento haja transito em julgado da ação judicial.

Em novembro de 2006, o Governador do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual n.º 7487, determinou a desapropriação da área para fins de construção de um Centro de Pesquisa e Estudo em Agroecologia e Produção de Sementes Crioulas. Tudo com o objetivo de produzir conhecimento e técnicas agrícolas agroecológicas voltadas para o desenvolvimento da pequena agricultura.

Em 16 de julho de 2007 a empresa Ré contratou a empresa “NF Segurança” para prestar serviços de segurança privada. Esse serviço, de vigilância e guarda ostensiva, deveria ser prestado no campo experimental até então de propriedade da Ré, localizado na cidade de Santa Tereza do Oeste, PR 163, km 188+750m. Tudo conforme contrato de prestação de serviço em anexo (Doc. 06 )

Em 21 de outubro de 2007, cerca de 200 trabalhadores rurais ocuparam a Fazenda Experimental da empresa Ré. Tudo após a Empresa Ré retomar experimentos ilegais, mesmo sem ter regularizado a multa aplicada pelo IBAMA. A ocupação ocorreu precisamente no dia 21 de outubro do ano de 2007, por volta das 6:00 hs da manhã,

Por volta das 06h30min, cerca de oito trabalhadores sem terra estavam em uma pequena guarita, localizada na entrada da área, ao lado do portão principal da Estação, quando neste momento um veículo prata com segurança armados da Empresa “NF Segurança”, parou em frente ao portão, um dos segurança desceu armado do carro e disparou uma ameaça. “Daqui a meia hora vamos voltar pra matar todo mundo”. O vídeo em anexo é prova da ameaça (doc. 07)

O veículo prata se afastou uns 200 m da entrada da antiga Estação. Nesse momento foi possível avistar, reunidos, gerentes da empresa Ré, os segurança da empresa NF Segurança e Policiais Militares, além do veículo Celta prata placa AON 7146 (PR-Cascavel) e um veículo Gol branco placa AJJ 9295 (PR-Campina da Lagoa). Tudo também conforme vídeo em anexo. (doc. 07)

Por volta das 13:30hs do mesmo dia 21 de outubro de 2007 o trabalhador Valmir Motta de Oliveira, o Keno, avistou um microônibus parar próximo ao portão e dele descer aproximadamente 40 (quarenta) homens fortemente armados, com o mesmo uniforme dos que ocupavam os veículos anteriormente citados, roupa preta, coletes a prova de bala e colete da empresa “NF Segurança”.

No mesmo instante chegou também um veículo Celta de cor prata de placa AON 7146 (PR-Cascavel), com quatro portas, de onde outros homens jogavam armas, como pistolas, revólveres e espingardas dos mais variados calibres para os que desciam do ônibus. O camponês então gritou para que as pessoas que estavam na guarita se protegessem senão “iam morrer todos”. Na seqüência, os homens apontaram suas armas em direção à entrada principal

do imóvel e à pequena guarita, onde estavam os agricultores, começaram a disparar, primeiro de forma a atingir qualquer pessoa que estivesse pela frente.

Os trabalhadores, assustados, procuraram se proteger, enquanto a milícia, com ajuda de uma barra de ferro, conseguiu abrir o portão e entrar no imóvel. Os homens pertencentes à milícia entraram atirando e gritando: “mata, mata, mata” e “É a polícia seus vagabundos”. Ao arrombarem o cadeado e abrirem o portão, denotando que a ação havia sido previamente planejada, os “carrascos” dispensaram a maior força de seu ataque para executar Celso Barbosa, Célia Aparecida Lourenço e Valmir Motta de Oliveira.

Celso Barbosa, em virtude do alerta emitido por Keno, conseguiu evadir-se da linha de tiros e se proteger. Em seguida homens contratados pela “NF Segurança” balearam Valmir Motta de Oliveira, primeiro com um tiro na perna, impedindo-o de qualquer reação, depois o executaram com um tiro no peito à queima roupa.

No momento em que Keno foi executado, além de desarmado, ele já estava ferido, não oferecendo qualquer reação e sem nenhuma possibilidade de defesa. Antes de ser morto, Valmir Motta de Oliveira gritou várias vezes para que as pessoas conseguissem ajuda, ou todos seriam mortos no local.

Consumando o ataque brutal, logo a seguir, tentaram executar também a Autora xxxx, possivelmente confundida com Célia Aparecida Lourenço. Isabel foi alvejada com um tiro na cabeça, de cima para baixo e a queima roupa, atingindo o olho direito, traspassando pela região do pescoço, perfurando o pulmão e alojando-se próxima à coluna vertebral. Foi ainda espancada e arrastada pelos pistoleiros. No momento da tentativa de assassinato xxxx foi obrigada a ficar de joelhos, com a cabeça baixa e seu carrasco apontava a arma exatamente ao meio da parte superior de seu crânio, quando passou por sua cabeça olhar para o rosto de seu assassino, nesse momento houve o disparo que atingiu seu olho.

Em conseqüência, xxxx perdeu o olho direito e permanece com graves seqüelas à sua saúde, danos estéticos, sendo até o momento com o projétil de arma de fogo alojado em seu corpo, como mais adiante melhor descrito.

Foram incontáveis disparos efetuados simultaneamente e desordenadamente durante aproximadamente 10 (dez) minutos contra agricultores. O resultado só não ainda mais grave, com mais fortes, em virtude de o local ser bastante arborizado e pelo fato de o portão estar

trancado, levando o bando miliciano a dispensar determinado esforço para arrombá-lo. Tais circunstâncias ofereceram alguns segundos a mais para que os agricultores pudessem se proteger.

Além de atingirem letalmente Valmir Motta de Oliveira, feriram gravemente xxxx, a milícia ainda feriu mais 3 (três) agricultores. Um segurança da NF foi morto. As marcas dos projéteis ficaram gravadas nas paredes de concreto, no tronco das árvores, nas grades de metais, nos vidros da pequena guarita além de o local ter ficado visível e assustadoramente “decorado” pelas cápsulas de balas.

Vale lembrar que foi constatado pela Polícia Federal que a NF Segurança mantinha suas atividades de forma irregular. Chegou a ter seu funcionamento proibido por decisão posterior da Justiça Federal, depois que a Polícia Federal apreendeu irregularmente com a empresa armas, munição, cacetetes, giroflex, aparelhos de choque e uniformes. A época haviam sérios indícios que a empresa era apenas uma ficção, uma forma encontrada por ruralistas para legalizar suas milícias armadas. Documentos anexos provam as autuações feitas à NF Segurança (doc. 08)

O ataque teve repercussão internacional. Diversas organizações declararam apoio aos agricultores e repudiaram a ação da milícia e da Syngenta. Também cobraram das autoridades a investigação e punição dos crimes, principalmente buscando punir os mandantes de tal ato.

No relatório do inquérito policial (doc 09) elaborado pelo COPE foi apontada a existência de um ataque com objetivo de executar determinadas pessoas e amedrontar os agricultores, fazendo a desocupação da área ilegalmente. O Ministério Público da Paraná denunciou nove funcionários da empresa NF segurança, assim como o proprietário da mesma, Sr. Nercy de Freitas, tudo conforme autos da Ação Penal 2007.39824. Também foram denunciados oito trabalhadores rurais.

Em junho de 2008, quase um ano após o ataque, as famílias de camponeses deixam o local por força de ordem judicial de reintegração de posse. Posteriormente, no dia 14 de outubro de 2008, a propriedade foi transferida, por doação, pela empresa Ré ao Estado do Paraná, que por sua vez lá está instalando um centro de agricultura orgânica, nos mesmos moldes de funcionamento do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, em Pinhais,

na Região Metropolitana de Curitiba. O novo Centro leva o nome de Valmir Mota de Oliveira, o Keno.

Atualmente, xxxx vive no acampamento xxxx, com seus dois filhos, também Autores da presente ação, xxxx e xxxx. A família se sustenta do trabalho agrícola, produzindo a maior parte de seus alimentos, mesmo sem serem definitivamente beneficiados pela política governamental de reforma Agrária. Recebem também pensão por morte (doc. 10)

Xxxx reside hoje no município de xxxx, em parcela do assentamento xxxx, realizado pelo INCRA. As seqüelas causadas pelo ferimento que sofreu, deixaram seus movimentos prejudicados do lado direito do seu corpo. Xxxx vive com o esposo, porém não pode contribuir no trabalho como gostaria. Está, também, recebendo auxílio doença (doc. 11).

Os graves danos sofridos pelos Autores da presente ação devem ser reparados pela empresa Ré, na forma e pelos fundamentos jurídicos que estão abaixo dispostos.

## **II -DO DIREITO**

Os danos causados pela empresa Ré aos Autores resultam de lesão a bens juridicamente tutelados pela Constituição com status de direitos humanos. Foram lesionados o direito à vida, integridade física, à família, ao trabalho, à dignidade da pessoa humana, à moral entre outros. Assim, os danos causados aos ora Autores devem ser encarados como violações de direitos humanos.

Os atos criminosos de responsabilidade da empresa Ré implicam também em violação dos arts. 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal) e 11 (direito à proteção da honra e da dignidade) da Convenção Americana de Direitos Humanos. Como também são condutas violadoras dos arts. 3º, 12 e 20 da Declaração Universal de Direitos Humanos.

O respeito aos direitos humanos é característica fundante do Estado brasileiro. A obrigação de observar, respeitar e contribuir na efetivação desses direitos não é tarefa apenas do Estado. Os entes não governamentais também devem ser responsabilizados no trato dos direitos humanos. Assim, na busca pela erradicação da pobreza, pela redução das desigualdades sociais e construção de uma sociedade justa as responsabilidades são de todos, não só do Estado.

As empresas, em especial as transnacionais, detêm grande poder econômico e político em nossa sociedade. Da mesma forma, as empresas desempenham papel fundamental em nossa sociedade, na medida em que são responsáveis pela produção de bens e realização de serviços essenciais ao atual modo de vida. Essas constatações ampliam a responsabilidade dos grandes grupos econômicos privados para com a observância dos direitos humanos.

Ao lado dos Estados nacionais, as grandes empresas têm sido apontadas como principais agentes violadores de direitos humanos no mundo. A Organização das Nações Unidas reconhece que as empresas, em especial as transnacionais, devem observar os direitos humanos no desenvolvimento de suas ações e que são grandes promotores de violações.

Por conta dessa constatação, desde o ano de 2005, o Alto Comissariado da ONU, através do representante especial para “*Business and Human Rights*” estuda formas de estipular normas que possibilitem responsabilizar empresas pelas violações de direitos humanos que sistematicamente cometem no mundo.

O ordenamento jurídico brasileiro, assim como o direito internacional, dispõe de poucos instrumentos jurídicos que permitam responsabilizar empresas por violações de direitos humanos. Os dispositivos são ainda mais limitados para impor a esses entes privados medidas coercitivas com o fito de prevenir as violações. Da mesma forma, quase não existem remédios jurídicos para impor às empresas que restabeleçam a normalidade da fruição de direitos humanos, quando estas tiverem responsabilidade na violação.

Assim, o que se pretende através da presente é obter reparação plena que possa: **1)** Responsabilizar publicamente a empresa Ré pelas violações de direitos humanos, uma vez que na esfera penal a pessoa jurídica não pode ser responsabilizada; **2)** Fazer frente aos recursos materiais já despendidos e que deixarão de obter os Autores em função dos danos sofridos **3)** Reparar financeiramente a dor que sofrem os Autores, ainda que de forma lenitiva, já que esta é economicamente incomensurável.

## **II-II DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AUTORES**

Com fundamento na Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 os Autores declaram-se necessitados, para os fins legais, uma vez que a situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Assim sendo, os Autores Requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária, mediante esta afirmação, nos moldes do art. 4º da citada lei, confirmando que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família.

Por fim esclarece-se que o patrocínio da causa se faz sem a cobrança de honorários advocatícios, ou qualquer outro custo para os Autores.

Assim, sejam os autores dispensados do recolhimento de custas processuais, inclusive relativas a preparo e outros.

## **II-III DA OCORRÊNCIA E EXTENSÃO DOS DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS**

Dos acontecimentos narrados na inicial não há qualquer dúvida quanto ao fato de que os Autores da presente sofreram danos patrimoniais e extrapatrimoniais de grande monta. Esses danos causaram distúrbios físicos e psicossociais permanentes, anormais e inesperados na vida dos Autores. Os danos causados são de tal natureza que não poderão ser reparados de forma a restabelecer de forma plena a situação anterior à violação.

Logo, a extensão dos danos é relevante, para fins do art. 944 do Código Civil.

Os xxxx e xxxx, são filhos do falecido Valmir Mota de Oliveira, como comprovam as certidões de nascimento anexas (docs. 01 e 02). Dessa forma é inconteste que sofreram danos extrapatrimoniais pelo fato de que o genitor foi brutalmente assassinado por prepostos da empresa Ré.

A figura paterna exerce uma função estruturante do psiquismo. Como um símbolo o pai exerce um importante papel na formação moral, cultural e psicológica dos filhos. As dificuldades psicológicas que são enfrentadas com a perda do pai são um verdadeiro desafio psicológico na busca pela manutenção da saúde mental dos Autores.



As dificuldades dos Autores púberes são ainda maiores, pois a perda do pai se deu na fase infantil, de forma repentina e violenta. As crianças nem ainda bem formaram um compreensão sobre a morte, não tendo habilidade social para lidar com a intensidade do sentimento de perda e suas conseqüências.

Logo, os danos psicológicos causados pela perda do pai, assassinado violentamente por prepostos da empresa Ré, são de grande monta. Além do fato de não poderem mais contar com a figura paterna no seu desenvolvimento, as crianças ainda estão desafiadas a superar a situação estressante, mantendo uma saúde mental que possibilite a eles continuar a viver.

Está sendo um verdadeiro desafio para os autores xxxx e xxxx superar a perda violenta e inesperada do pai.

Xxxx convivia maritalmente com falecido Valmir Mota de Oliveira. Como prova junta-se certidão de concessão de pensão por morte (doc 10), expedida pelo Instituto nacional do seguro Social (INSS) onde a Autora consta como dependente do *de cujus*, bem como a certidão de óbito nº xxxx (doc 12). Dessa forma é inconteste que sofreu danos extrapatrimoniais pelo fato de que seu cônjuge foi assassinado por prepostos da empresa Ré.

Tornar-se viúva é um fato que acarreta profundo sofrimento. A viuvez obrigou a Autora a enfrentar a tarefa de recriar sua identidade, a de mulher só, viúva. A superação das dificuldades psicossociais e financeiras enfrentadas são tão lentas quanto incerta.

Assim como para seus filhos, a perda violenta e inesperada do marido ainda é grande obstáculo psicológico a ser superado. Tem também a Autora como desafio cuidar da saúde mental dos filhos, ao tempo em que cuida da própria. A autora, colocada nessa situação por responsabilidade da empresa Ré, agora é única responsável pela criação de seus filhos.

Tal situação ainda traz transtornos à vida profissional da Autora. Isto pelo fato de não mais poder contar com a colaboração do pai na criação dos filhos. Tendo que dedicar mais tempo à criação dos filhos, uma vez que não conta mais com a participação do pai, maiores são as dificuldades para a Autora desenvolver suas atividades laborativas.

O falecido Valmir Mota de Oliveira, à época em que foi assassinado, estava trabalhando para a *Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Agricultura*. Devidamente registrado o vínculo profissional

através de registro na Carteira de Trabalho (doc 13). O *de cujus* recebia mensalmente como remuneração, no ano de 2007, R\$ 2.358,28 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

A renda mensal auferida pelo *de cujos* era a única fonte de sustento da família. Era, assim, integralmente destinada ao sustento da mesma. Com o assassinato a família deixou de perceber a referida renda, sofrendo assim danos patrimoniais. A viúva passou a receber do INSS pensão por morte desde 8 de Janeiro de 2008.

Em que pese o fato de estar recebendo pensão por morte há efetiva diminuição patrimonial da Autora Íris, pelo fato de que o exercício da atividade profissional de agricultora se tonar mais difícil, ente ao fato de ter agora que cuidar sozinha dos filhos pequenos.

A Autora xxxx sofreu incontestes e gravíssimas lesões corporais derivadas do atentado contra sua vida, perpetrado por prepostos da empresa Ré. O Laudo de Exame de Lesões Corporais (doc. 14), realizado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel atestou as lesões na Autora da seguinte forma:

*“Ferida perfuro-contusa, na porção inferior do globo ocular direito, cujo projétil apresenta-se alojado na região posterior do hemitórax direito, no arco costal posterior de T 10. (2) Paralisia de membro superior direito e hipoestesia<sup>1</sup> deltoideiana e supramamilar direita”*

Destaque-se que até o momento foi impossível retirar o projétil de arma de fogo que atingiu a autora, **estando este, até o momento, alojado em seu tórax.**

A estressante situação psicológica a que foi submetida a Autora pela tentativa de assassinato, bem como as lesões físicas sofridas geraram graves e permanentes danos estéticos, motores, sensitivos, de capacidade laborativa que redundam em graves danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

Cristalino o dano moral, à saúde e estético, por diversas razões.

Autora perdeu integralmente o olho direito e terá que utilizar prótese ocular durante toda a vida. Por mais que a Autora se esmere em buscar uma prótese ocular que seja bem feita

---

<sup>1</sup> hipoestesia: perda ou diminuição de sensibilidade em determinada região do organismo

e esconda o dano estético, jamais poderá eliminar o defeito estético que lhe causa sofrimento físico e moral.

Também incontestável que as sérias dificuldades motoras com que deverá conviver representam dano estético de grande monta.

O dano motor, na sua representação estética, se verifica pela dificuldade de mover o braço direito, pela dificuldade que a autora apresenta ao caminhar e ao se comunicar pela fala. Esses danos, na sua representação estética, também são de fácil percepção no convívio social.

As dificuldades motoras com as quais já convive a Autora, não podem sequer serem mascaradas por procedimentos médicos. Muito embora tenha apresentado melhoras desde o ano de 2007, estas não foram suficientes para excluir os danos motores.

Esclareça-se que a Autora busca todos os meios que estão a ela disponíveis para mitigar os defeitos motores, sem conseguir obter êxito satisfatório. Os tratamentos disponíveis à Autora são aqueles postos pelo Sistema Único de Saúde. Infelizmente, o sistema público não disponibiliza as melhores técnicas e procedimentos para mitigar as dificuldades motoras.

A perda da sensibilidade deltoideana<sup>2</sup> e, principalmente, a verificada na região supramamilar direita também se classificam como grave dano moral. As perdas da sensibilidade da pele ao toque, além de trazerem inconvenientes físicos no trato da vida habitual, também geram perda da capacidade sensitiva ligada ao prazer do toque, seja este sexual ou não.

A Autora xxxx trabalhava como agricultora. Suas atividades laborativas consistiam naquelas habituais desenvolvidas no modelo de produção da agricultura familiar.

Hoje, mesmo sendo assentada do programa federal de reforma agrária, no município de xxxx, uma vez que seu marido recebeu lote do INCRA, a Autora está absolutamente inapta a desenvolver suas atividades laborais de agricultora. Essas restrições foram suficientes para que o Instituto Nacional do Seguro Social concedesse à autora Auxíliodoença, no valor de 1 (um) salário mínimo, haja vista sua incapacidade laborativa (doc. 11).

---

<sup>2</sup>.Deltóide: Músculo superficial subcutâneo que tem como origem clavícula e escápula (o que corresponde a base do triângulo), e inserção no úmero. A sua ação é a de elevar o braço (abdução). Localiza-se na face externa da articulação gleno-umeral. Músculo do ombro

A concessão de tal benefício se deu através de determinação judicial, uma vez que havia recusa do INSS em reconhecer a qualidade de segurado da Autora. Naquela ação reconheceu a o Juízo Federal a incapacidade da seguinte forma (doc. 15):

*“O laudo pericial (doc. LAUI – evento 11) é conclusivo e afirma que a autora sofreu ferimento por arma de fogo, apresentando como seqüela perda de visão de olho direito com perda do globo ocular direito e lesão de plexo braquial direito - (CID X93 e Y87.1). O médico-perito informou que a autora está incapacitada total e definitivamente para o labor (vide respostas aos quesitos “e” e “f” do laudo). Disse que as seqüelas incapacitantes tiveram início em 21.10.2007”*

A qualidade de segurado da autora restou provada naquela ação a judicial, por sentença com transito em julgado, onde aquele juízo federal de primeiro grau reconheceu que a Autora desenvolvia atividade laborativa de agricultora, no mínimo, desde 2005:

*“De sua vez, a autora alega ser trabalhadora rural na condição de segurada especial e para comprovar tal alegação juntou os principais documentos: fotocópias de notas fiscais, as quais demonstram que a demandante comercializou produtos agrícolas nos anos de 2002 (NFISCAL7 – evento 01), 2003, 2007 e 2008 (NFISCAL8 – evento 01); fotocópia da certidão de casamento, lavrada em 2005, a qual qualifica a autora e seu esposo como agricultores (PROCADM5, pág. 03 – evento 01); fotocópias de notas fiscais de compra de herbicidas, inseticidas e sementes de milho, em nome do esposo da autora, referentes ao ano de 2007 (doc. PROCADM5, págs. 08 e 09 – evento 01).*

(...)

*Não obstante o escasso início de prova material contemporâneo carreado aos autos, tenho que a sua conjugação com o conteúdo da prova testemunhal, permite a ilação de que a autora exerceu a atividade campesina, na qualidade de segurada especial, ao menos, desde 2005, tendo ela interrompido a atividade campesina quando da assunção do cargo de agente comunitário, exercido nos acampamentos em Pitanga – PR, no período de 01.09.2005 a 10.03.2006, com a retomada da atividade campesina e a conseqüente condição de segurada especial após a cessação desse vínculo, mediante o exercício da lide rurícola no acampamento<sup>1º</sup> de agosto, em Cascavel, o qual foi rompido em 21.10.2007, em virtude do ferimento de arma de fogo.”<sup>3</sup>*

Também de se destacar algumas particularidades dos danos psicossociais experimentamos por todos os Autores.

---

<sup>3</sup> Sentença dos autos da ação da de procedimento comum do Juizado Federal Especial Cível nº 2008.70.55.001039-8

Notório pelas notícias acostadas aos autos (doc. 16) que os eventos narrados nestes autos tiveram grande repercussão midiática. Inegável que os Autores estiveram expostos, inclusive em suas intimidades, em decorrência dos fatos narrados na inicial.

Vale ainda o destaque de que a impunidade experimentada pela empresa Ré até o momento também é causa de danos aos Autores. De fato, o reconhecimento público e institucional dos culpados pelos danos causados é parte importante na restauração da normalidade psicossocial dos Autores.

### **II-III NEXO CAUSAL – CONDUTA IMPUTADA AO PREPOSTO DA EMPRESA RÉ E OS DANOS SOFRIDOS PELOS AUTORES**

Já descrita a ocorrência dos fatos narrados nesta inicial. Provados e descritos também os danos causados aos Autores. Para que se verifique o dever de indenizar também deverá ser demonstrado o nexo causal entre a ação dos prepostos da empresa Ré e os graves danos sofridos pelos Autores

Para demonstrar a ocorrência de nexo causal entre a conduta do preposto da empresa Ré e os danos sofridos pelos Autores, basta demonstrar o vínculo existente entre a conduta e o dano.

Tal vínculo é absolutamente claro e não demanda maiores digressões. Os fatos em questão são notórios e tiveram grande repercussão pública. Os danos físicos e morais causados aos Autores decorreram da ação violenta da empresa “NF Segurança”, contratada pela empresa Ré.

### **II-IV NATUREZA DA CONDUTA QUE CAUSOU DANOS**

Neste momento cabe salientar que a empresa Ré responde integralmente pelos atos praticados e conseqüentes danos causados pela empresa preposta “NF Segurança”, contratada pela empresa Ré. Sendo a empresa Ré responsável pela reparação, na forma do art. 932, III, impõe-se que as características do ato praticado, inclusive nos seus elementos subjetivos, devam ser levadas em conta no dever de reparar.

A ação praticada pela empresa “NF Segurança”, contratada pela empresa Ré, tem natureza dolosa e ilícita. Os atos realizados pelo preposto da ré transgrediram, em muito, a órbita jurídica da legalidade.

A natureza de ato ilícito da ação decorre do fato de que a empresa NF Segurança praticou verdadeiro ataque armado contra os trabalhadores rurais que estavam de posse da área então pertencente à empresa Ré. Por certo o ataque armado de uma empresa privada a um grupo de pessoas não é a forma lícita de fazer o que quer que seja.

Assim, independente da finalidade de realização do ataque, se com a finalidade específica de assassinar trabalhadores rurais ou para reaver a posse do bem imóvel, indiscutível a natureza ilícita da ação.

A ação criminosa praticada contra os trabalhadores que o ocupavam o imóvel em questão ocorreu mais de seis horas após a entrada dos trabalhadores no imóvel. Restou claro, pela forma de proceder da empresa NF Segurança, que o ato foi premeditado, previamente estudado, preparado e executado. Pelo que se pode inferir das imagens constantes do vídeo em anexo (doc. 07) a premeditação da ação é bastante clara, inclusive no aspecto do emprego de violência armada, dada a ameaça feita pelo funcionário da empresa aos trabalhadores que ocupavam o imóvel.

Destaca-se que a empresa NF Segurança, contratada pela empresa Ré, realizou verdadeira preparação logística de combate para atacar os trabalhadores. Contratou às pressas verdadeiros mercenários, visto que o número de funcionários da empresa era em muito inferior ao número aproximado de pessoas que participaram do ataque. Todas as pessoas que participaram do ataque dispunham de armas de fogo, vestiam roupas pretas, coletes à prova de balas e mascaravam seus rostos.

Logo, para fins de mensuração do dano e de extensão do montante a título de indenização deve ser atribuída culpa grave à empresa Ré, na forma do disposto no art. 945 do Código Civil.

Quando da ocorrência do ataque, pelo que se infere das testemunhas e investigações policiais, as armas chegaram ao local em um veículo distinto do que fora usado para levar os agentes que praticaram a conduta. Esse detalhe, somado a outros demonstra o grau de planejamento da ação e a intensidade grave do dolo.

Também há de se ressaltar que a empresa Ré, agiu, no mínimo, com desídia. É clara a sua culpa *in eligendo* uma vez que elegeu uma péssima empresa de segurança e agiu com culpa *in vigilando*, pois não fiscalizou as condutas ilícitas da “NF Segurança” que tivessem relação com a empresa Ré.

Destaca-se que a empresa NF segurança vinha sendo investigada pela polícia (doc. 17) por práticas ilegais de ações de despejo forçado contra trabalhadores rurais. No citado relatório se pode ver que no mês de junho de 2007 a empresa atuava sem que seu alvará de funcionamento tivesse sido renovado pela Polícia Federal. São ainda citadas outras ilegalidades da NF, como contratação de pessoal sem qualificação profissional para atuar como segurança.

Como provam os documentos em anexo (doc. 08) a Polícia Federal já havia autuado a empresa NF Segurança, em setembro de 2007, por guardar armas em local inapropriado e por possuir armas de fogo e munições sem autorização legal. Nessa oportunidade o proprietário da empresa NF foi preso por desobediência.

Também existem elementos que podem apontar que a empresa Ré teve participação ativa na realização do ataque. O vídeo e anexo é claro ao mostrar que policiais militares, membros da “NF Segurança” e funcionários da empresa Ré se reuniram logo após a ocupação da área.

Assim, a natureza ilícita no ato de responsabilidade da empresa Ré deve ser declarada, em conformidade com o art. 186 do Código Civil.

#### **II-IV RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO ATO DO PREPOSTO**

Preposto é aquele que está sob a vinculação de um contrato de proposição, isto é, um contrato em virtude do qual certas pessoas exercem, sob a autoridade de outrem, certas funções subordinadas, no seu interesse e sob suas ordens e instruções, e que tem o dever de fiscalizá-la e vigiá-la, para que proceda com a devida segurança, de modo a não causar dano a terceiros.

O Código Civil é expresso, em seu art. 932, III, ao estabelecer que são responsáveis pela reparação civil o empregador ou comitente, quando, por atos de seus funcionários ou prepostos, no exercício da atividade profissional ou em razão dela, causarem danos a terceiros.

O art. 942, Parágrafo Único do Código Civil também aponta, expressamente, que são solidários na responsabilização pelo danos as pessoas designadas no art. 932 do CC.

A Súmula 341 do STF também é esclarecedora da responsabilidade quando aponta: “*É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.*”

A empresa NF Segurança é preposto da empresa Ré, uma vez que desempenhou atividades e atou às ordens da empresa Ré, com clara relação de dependência. Assim, a empresa Ré é responsável pela reparação civil dos danos causados aos Autores.

Verifica-se pelo contrato anexo (doc 06) que a empresa Ré contratou, em 16 de julho de 2007, a empresa “NF Segurança” para realização de serviços de vigilância e guarda ostensiva. Pelo contrato o serviço seria prestado, como o foi, no campo experimental até então de propriedade da Ré, localizado na cidade de Santa Tereza do Oeste, PR 163, km 188+750m. Ou seja, no mesmo local dos fatos aqui narrados.

Do conteúdo do contrato, cláusula 2.1.,bb, também se pode verificar que uma das motivações da realização do acordo de vontades está diretamente relacionada com a ação violenta e ilegal perpetrada por Seguranças da NF no dia 21 de outubro de 2007. É que o contrato estipula que “*em caso de invasão, ou outro procedimento de emergência*” a NF segurança deveria disponibilizar à empresa Ré maior número de seguranças.

Sabendo que foram homens da empresa NF segurança que realizaram a violenta e ilícita ação contra os trabalhadores rurais, ponderando que essa ação da NF segurança está em consonância com o que estipula o contrato entre ela e a empresa Ré, há de se reconhecer que a ação criminosa foi perpetrada no exercício da atividade para a qual a NF foi contratada pela Ré.

Corroborando tal entendimento, também se pode ver no vídeo anexo (doc 07) que funcionário da empresa NF Segurança, Policiais Militares, e funcionários da empresa Ré se reuniram nas proximidades do local em que ocorreram os fatos. Tal prova corrobora o



entendimento de que a empresa Ré teve gerência e participação direta nos atos que geraram gravíssimos danos aos Autores.

## **II-V DAS MODALIDADES DE REPARAÇÃO**

### **II-V-I – DIREITO À VERDADE – DESAGRAVO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Uma das funções essenciais do Poder Judiciário, quando demandado, é atuar no sentido de garantir reparação integral de danos causado às vítimas de violações de Direitos Humanos. Essa função se expressa mediante uma retificação ou restituição e não unicamente mediante uma compensação financeira, que não é suficiente, neste caso, para restabelecer o equilíbrio moral da vítima.

Nesse sentido, reafirma-se que a reparação plena dos danos causados é crucial para garantir que se faça justiça nos casos concretos. As reparações plenas devem tender a ser medida suficiente para fazer desaparecer, ao máximo, o efeito dos danos causados. A reparação do dano ocasionado pela ofensa a vários direitos fundamentais requer, sempre que seja possível, a plena restituição (*restitutio in integrum*), que consiste no restabelecimento da situação anterior à violação.

Constituem assim as reparações plenas mecanismos que elevam a decisão jurisdicional ao âmbito da condenação com ânimo de restabelecer a normalidade moral. Nesse sentido, se a possibilidade jurídica de buscar a reparação dos danos causados aos Autores pela empresa Ré estivesse atrelada apenas a uma compensação financeira, estaria a prestação jurisdicional em crise, não somente como meio para resolver litígio aqui posto, mas como método para solucionar todos, ou seja, para assegurar a paz com justiça.

No presente caso sabe-se que a reparação não conseguirá reconstituir a situação em que se encontravam os Autores antes da violação. Essa é uma condição impossível, no entanto, existem modos de reparar, material, moral e simbolicamente as pessoas afetadas com a devida responsabilização da empresa Ré.

O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito de Restituição, Indenização e Reabilitação das Vítimas de Violações Graves dos Direitos Humanos e Garantias Fundamentais<sup>4</sup> apontou existirem quatro elementos, componentes intrínsecos, ligados à reparação plena: restituição, indenização, reabilitação e medidas de satisfação e garantias de não repetição

Assim, a reparação dos danos experimentados pelos Autores, além da estrita seara do âmbito penal, operar-se-á: com a conseqüente divulgação pública e ampla da verdade sobre os acontecimentos; com a prolação de uma decisão judicial responsabilizando a Ré restabelecendo a dignidade, a reputação e os direitos das vítimas e das pessoas a elas vinculadas; com uma responsabilização que inclua o reconhecimento público dos fatos e a aceitação da responsabilidade; com aplicação de sanções judiciais aos responsáveis pelas violações com medidas de prevenção de novas violações.

Através da resolução da Assembléia Geral da ONU<sup>5</sup> sobre “O Direito à Verdade” apontou-se que *“o direito que assiste às vítimas de violações manifestas aos Direitos Humanos e violações graves ao direito internacional humanitário, assim como às suas famílias e à sociedade, em seu conjunto, de conhecer a verdade sobre tais violações da maneira mais completa possível, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que se produziram”*.

Nesse sentido, sabendo que o direito de reconhecer e de ter reconhecida a verdade é das vítimas e da própria sociedade, a ampla publicação da condenação que aqui se pretende é medida de paz com justiça.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem adotado, sistematicamente, a providência de, em caso de condenação dos Estados partes, obrigá-los a publicar a íntegra da sentença no diário oficial da União, bem como em jornais de grande circulação, como forma

---

<sup>4</sup> Apresentado no seminário “O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos no limiar do século XXI”, San José, Costa Rica, novembro de 1999

<sup>5</sup> Resolução AG/RES. 2175 (XXXVI-0/06), *O direito à verdade*, de 6 de junho de 2006

de reparar os danos causados às vítimas, a exemplo dos casos *Escher e outros x Brasil*<sup>6</sup> e *Garibaldi x Brasil*<sup>7</sup>, ambos com sentença do ano de 2009, nos seguintes termos:

Sentença caso *Escher e outros x Brasil*:

“[...]

- *Publicação no Diário Oficial; em outro jornal de ampla circulação nacional, e em um jornal de ampla circulação no Estado do Paraná, uma única vez, da página de rosto, os Capítulos I, VI a XI, sem as notas de rodapé, e a parte resolutiva da sentença, no prazo de seis meses a partir da notificação da mesma;*

- *Publicação de forma íntegra da sentença em um sítio web oficial da União Federal e do Estado do Paraná, no prazo de dois meses a partir da notificação da sentença;*

[...]”

O abalo moral sofrido pelos Autores decorre também da impunidade experimentada pela empresa Ré até o momento, bem como pelo fato de a Ré não ter assumido sua responsabilidade no Evento. Ao invés de a empresa assumir sua responsabilidade e buscar remediar o dano, divulgou nota pública em que se exime de qualquer responsabilidade sobre o fato.

Destaca-se o Estado Suíço, através do Embaixador Rudolf Bärffuss, em 07 de abril de 2008, em reunião realizada em Brasília, assumiu parcela de responsabilidade no evento, dado o fato de a empresa Ré ter sua sede na Suíça. Disse então o embaixador à ora Autora Iris: "Em nome do governo do meu país, eu quero pedir desculpas".

De fato os Autores da presente ação foram submetidos a demasiada e degradante exposição pública, em função dos atos perpetrados pela empresa Ré e sua preposta NF Segurança. Essa danosa e inesperada exposição pode e deve ser reparada com a publicação da sentença condenatória ora requerida nos meios de comunicação, verdadeiro desagravo que é o ato.

Nessa medida a ampla divulgação da sentença condenatória que aqui se pretende também é medida que faz respeitar o art. 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_200\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_por.pdf). Acesso em 05.01.2010.

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_203\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf). Acesso em 05.01.2010.

Isto na medida em que tal dispositivo legal assegura a todos o acesso à jurisdição para garantia de direitos, o que, de fato, também importa em reconhecer que deve existir mecanismos que possam satisfazer as pretensões deduzidas em juízo.

A despeito de as resoluções da Assembléia Geral da ONU terem aplicação no âmbito interno, o direito pátrio também agasalha os conceitos e necessidades acima descritas.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, incisos V, X e XIV, respectivamente que:

*“V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”;*

*“X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”;*

*“XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (grifo nosso)*

Por sua vez o Código Civil determina em seu art. 927 que *“aquele que, por ato ilícito (arts. 168 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo”*.

Ademais, o art. 461 do Código de Processo Civil expressamente aponta a possibilidade de provimento jurisdicional que consista em obrigação de fazer. In verbis:

*Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.*

Os preceitos normativos de direito interno acima citados, em consonância com as normas de direito internacional aplicáveis no Brasil, apontam que a reparação de danos não está restrita à indenização financeira. A indenização é uma das componentes da reparação.

As leis brasileiras estampam a necessidade de realizar a reparação, apontando, genericamente, a indenização financeira, como uma das possíveis medidas de reparação. Se esclarece que no direito Brasileiro não há rol taxativo de medidas judiciais que possam ser adotadas para reparar danos.

---

8 **Artigo 8º**Toda a pessoa direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Nesse sentido, é a presente para requerer que uma vez condenada a empresa Ré a reparar os danos sofridos pelos Autores, seja está condenada a fazer publicar em jornal de circulação nacional a íntegra da sentença, no prazo de 30 dias, bem como, por 30 dias, disponibilizar a íntegra da sentença em seu *web site*, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Exa., tudo pelos fatos e fundamentos acima descritos.

## **II-V-II –MONTANTE E MODALIDADES DAS INDENIZAÇÕES**

Em termos gerais ainda se apresenta como verdadeiro desafio do ofício judicante a fixação, em valores monetários, de uma reparação que faça frente à ocorrência de danos materiais, principalmente os futuros, e os morais.

Em que pese a extrema dificuldade de se avaliar, neste caso concreto, quanto vale a vida de um marido, de um pai para os filhos, bem como quanto vale a dor moral de quem tornou-se incapaz permanentemente para as atividades da vida comum, a jurisprudência tem formado parâmetros importantes.

A intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade e a natureza do dano, as conseqüências do ato, a possibilidade de reversão completa do dano, a intensidade do dolo, a condições financeiras das partes, a voluntariedade do agente em assumir a responsabilidade e buscar reparar o dano, o desestímulo de forma a evitar a reincidência da prática delituosa, entre outros, são alguns dos critérios que têm sido verificados na jurisprudência.

Neste momento vale destacar que a empresa Ré deve ser responsabilizada pelos danos causados a cada um dos Autores. Cada situação deve ser avaliada nos seus aspectos individuais e coletivos. Com isso se robustece, por exemplo, que o dano moral deve ser calculado com base no sofrimento que cada um dos filhos experimenta, bem como no sofrimento a que viúva foi submetida. Da mesma forma, num aspecto coletivo, deve ser levada em conta a falta que o pai faz à família como um todo.

Como já exposto, os danos causados aos Autores são de grande monta, os sofrimentos psíquicos são daqueles maiores que a natureza humana pode conhecer. A ofensa se deu aos bens jurídicos tutelados em grau máximo, posto que são considerados direitos humanos. Frise-

se que a reparação financeira, ou qualquer outra ação, não poderão restabelecer totalmente o dano moral sofrido.

Já bem exposto também que a intensidade do dolo na prática da ação também deve ser considerada em seu grau máximo. A ação foi premeditada, previamente estudada, preparada e executada.

A condição financeira da empresa Ré é gigantesca. A empresa Syngenta Seeds LTDA é uma das filiais brasileiras da empresa transacional Syngenta, a qual é a proprietária exclusiva da empresa Ré. A empresa matriz tem sede na Suíça, com filiais em mais de noventa países e obteve lucro da ordem de 9 bilhões de dólares americanos no ano de 2009.

Sabendo que o a empresa Ré detém altíssima capacidade financeira a indenização deve, necessariamente, ter como efeito causar o incomodo necessário para desestimular a prática de atos correlatos.

Logo, a indenização devida a título de danos morais a todos os Autores, que deverá ser estipulada individualmente e ao livre arbítrio de Vossa Exa., deve se ater aos parâmetros acima dispostos.

Sugere-se, a propósito, que as indenizações por danos morais a cada um dos filhos e à viúva não seja inferior ao montante equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um.

Especificamente quanto às indenizações devidas aos Autores **xxxx** e **xxxx**, filhos do falecido Keno e à Autora **xxxx**, aplica-se o disposto no art. 948 do Código Civil.

Nesse sentido, também requer-se que sejam pagos à título de indenização, aos Autores supra citados, pensão mensal vitalícia, tendo como referência a **remuneração mensal então recebida pelo falecido**, que **hoje equivaleria a aproximadamente R\$ 2.850,00** (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), incluindo o referente ao 13º Salário e gratificações de férias. Conforme cópia da CTPS em anexo, sua remuneração mensal era de R\$ 2.358,28, que atualizada pela média de INPC/IGP-DI equivale ao valor ora apontado.

Tal pagamento, que deve ter natureza de prestações sucessivas, atualizadas com parâmetro no salário mínimo ou na média do INPC/IGP-DI, tem como referência de termo

inicial a data do evento danoso, qual seja 21 de outubro de 2007. Como termo final, dada a expectativa de vida na época do evento, estimada em 72 anos, e considerando que o falecido pai e marido tinha, à época, 31 anos, são **41 anos de pensionamento mensal**, é dizer, a pensão mensal deve ser paga durante quarenta e um (41) anos.

De se esclarecer que a divisão da renda mensal deve ser feita *pro rata* entre xxxx, xxxx e xxxx até que os filhos completem 21 anos de idade.

Após os autores xxxx, xxxx completarem vinte e um (21) anos de idade as parcelas então devidas a estes deverão ser repassadas integralmente à Autora xxxx, de forma a manter a integralidade da prestação com natureza alimentar.

Com relação ainda à Autora xxxx deverão ser pagos, a título de indenização por danos materiais, despesas por ela suportadas para pagamento de psicólogos para ela e seus filhos, assim como outros gastos decorrentes desse tratamento como, por exemplo, transporte.

Da mesma forma é devida indenização por danos materiais, haja vista que a Autora xxxx tem maiores dificuldades de exercer atividade profissional por ter que cuidar sozinha dos filhos. Assim, é fundamental que a ré seja condenada a pagar, além do dano moral e da pensão mensal, o valor necessário ao pagamento de remuneração de uma pessoa que possa auxiliá-la nos cuidados domésticos e com seus filhos menores.

Quanto à Autora xxxx, além da indenização devida a título de danos morais, em montante não inferior a 200 (duzentos) salários mínimos, serão devidos, na forma dos arts. 949 e 950, ambos do Código Civil, pagamentos de despesas da vítima com tratamentos médicos, lucros cessantes e pensão mensal, correspondente à remuneração que percebia quando tinha plenas condições de trabalho, cuja prova será produzida durante a instrução.

Como já citado a Autora xxxx faz uso do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como dos serviços gratuitamente disponibilizados pela UNIOESTE para acompanhamento e tratamento das seqüelas deixadas por ações de responsabilidade da empresa Ré.

Infelizmente o Sistema Único de Saúde não disponibiliza os melhores procedimentos médicos existentes para tratamento das enfermidades que acometem de forma permanente a Autora ISABEL. Por certo, se tal evento dano tivesse se passado com o proprietário da empresa Ré, este teria possibilidade de ter acesso ao melhor do que dispõe a medicina para

tratamento. Assim, a indenização a ser paga à Autora deve levar em conta a necessidade de acesso a melhores tratamentos médicos dos que oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Ademais, as despesas decorrentes do tratamento médico não se limitam ao necessário para os procedimentos médicos. Devem atender também as necessidades de deslocamento, alimentação e outros.

Quanto ao pensionamento mensal devido à autora **xxxx**, a indenização mensal deverá ser paga de maneira **vitalícia**, já que, conforme comprovado documentalmente, ficou **inabilitada para o trabalho que desenvolvia**. O valor da pensão mensal deve ser fixado em valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, que corresponde à média de remuneração mensal da autora, incluindo 13º salário e gratificações de férias.

Todos os valores indenizatórios devidos pela empresa Ré e requeridos nesta ação deverão ser estimados por técnicos particulares ou judiciais, provas testemunhais e ao prudente arbítrio deste magistrado.

### III - REQUERIMENTOS

Por tudo que já foi exposto, requerem o recebimento e processamento da presente ação na forma da lei, para que:

- 1) seja determinada a citação da Ré, pelo correio, no endereço declinado no preâmbulo, nos termos do art. 222, do CPC, com as advertências do art. 285, do CPC, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- 2) seja determinada a intimação do Ministério Público do Estado do Paraná para que intervenha no feito, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil;
- 3) sejam concedidos aos Autores os **benefícios da justiça gratuita**, na forma da Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950;
- 4) seja a ré condenada a indenizar os autores **xxxx, xxxx e xxxx**, pelos: **(a)** danos morais sofridos em razão da morte do pai e marido, em valor não inferior a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um; **(b)** pensão mensal por 41 (quarenta e um) anos, desde a data do evento (outubro/2007) e até que o falecido completasse 72 anos, em montante não inferior a R\$ 2.850,00 mensais, atualizadas com parâmetro no salário mínimo ou na média do INPC/IGP-DI, assegurado o direito



de crescer quando da eventual extinção do direito de um dos beneficiários; (c) ajuda mensal em valor não inferior a 1 (um) salário mínimo, destinada à remuneração de uma pessoa que possa auxiliar a autora Iris nos cuidados domésticos e com seus filhos menores;

- 5) seja a ré condenada a indenizar a Autora **ISABEL xxxx** pelos: (a) **dano moral** sofrido em razão da tentativa de homicídio, que lhe ocasionou danos morais, à saúde e **dano estético** incurável (perda do olho direito), além da imobilidade de membros e deformidade física, em valor não inferior a 200 (duzentos) salários mínimos; (b) pensão mensal vitalícia, em razão de sua incapacidade laboral permanente, em montante equivalente a 3 (três) salários mínimos, que equivale à média de sua remuneração mensal percebida quando tinha capacidade para o trabalho, o que será comprovada durante a instrução; (c) despesas que tiver com tratamento médico, psiquiátrico, transporte e qualquer outro necessário para amparar sua convalescência;
- 6) que seja a empresa Ré condenada a **fazer publicar a sentença condenatória** aqui requerida em jornal de grande circulação nacional, por dois dias consecutivos, trinta dias após o trânsito em julgado, bem como, por 30 dias, disponibilizar a íntegra da sentença em seu *web site* sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Exa.;
- 7) Seja a ré condenada à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento das pensões mensais, na forma do art. 475-Q, do CPC.

Requer-se ainda a condenação da empresa Ré ao pagamento dos ônus da sucumbência, referentes às custas do processo e honorários advocatícios a serem arbitrados na sentença.

Pugna-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as provas testemunhais, cujo rol será oportunamente apresentado, periciais, depoimento pessoal da parte Ré, sem prejuízo das demais provas que possam ser necessárias à instrução, principalmente após o saneamento do feito;

Dá-se à causa o valor de um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00).

Nestes termos, pede e espera deferimento!

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

---

OAB xxxx